

ATO CONSTITUTIVO

SR. ALEX ALVES DE SOUSA, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº 42.962.500-5 SSP/SP e do CPF (MF) 310.600.508-46, residente e domiciliado na Rua Corunha, 316 – Centro – CEP: 09920-640 – Município e Comarca de Diadema – Estado de São Paulo.

Único sócio componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **CLICOU COMPROU ARTIGOS EIRELI**, com sede e foro social na Rua Corunha, 318 – Centro – CEP: 09920-640 – Município e Comarca de Diadema – Estado de São Paulo, a qual se regerá, doravante, pelo presente Ato Constitutivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial de **CLICOU COMPROU ARTIGOS EIRELI**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE

Rua Corunha, 318 – Centro – CEP: 09920-640 – Município e Comarca de Diadema – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

A empresa terá como objeto social: **COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES, INFORMÁTICA, BRINQUEDOS, ESPORTE, FERRAMENTAS E FERRAGENS, ROUPAS, CAMA MESA E BANHO E PRODUTOS DE PET SHOP EM GERAL.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício coincidirá com o ano civil. Anualmente, em 31 de dezembro, será elaborado um balanço geral, para apuração de lucros ou prejuízos.

Parágrafo Primeiro: A distribuição dos lucros apurados pela empresa poderá ser feita trimestral, semestral ou anualmente, desde que devidamente aprovada.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

Parágrafo único: O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – DAS FILIAIS

A empresa poderá abrir filiais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do País, desde que convenha aos interesses da empresa.

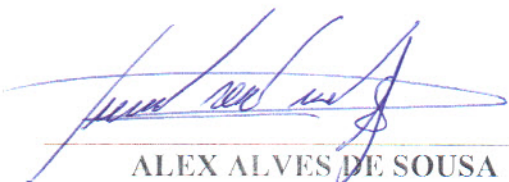
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIVERGENCIAS E CASOS OMISSOS

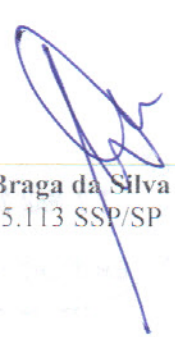
Os casos omissos no presente instrumento serão regulados pelos dispositivos legais constantes no Código Civil, aplicáveis as sociedades simples, e supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas, ficando desde já eleito o foro central da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas ou ações com fundamento no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IMPEDIMENTO

O titular declara, sob as penas da Lei não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Diadema /SP, 12 de Fevereiro de 2015.


ALEX ALVES DE SOUSA
Testemunhas:


Marcos Braga da Silva
RG 21.185.113 SSP/SP


Fábio de Oliveira Fernandes
RG 29.684.343-X SSP/SP